



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 1.454, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

Altera a Lei nº 1.449/2009 que instituiu o Programa de Regularização Fiscal do Município de Rio das Flores - REFRF.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O caput do art. 2º, o §1º e seus incisos, da Lei 1.449/2009 que instituiu o Programa de Regularização Fiscal do Município de Rio das Flores – REFRF, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Os débitos provenientes de impostos municipais - IPTU, Taxas Municipais, Contribuição de Melhoria, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008 e débitos de contribuintes do ISSQN, não optante pelo simples nacional, vencidos até 30 de junho de 2008 poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas previstas no Código Tributário Municipal.*

**§ 1º** - *Para obtenção do benefício da dispensa ou redução das multas de mora, juros e correção monetária, previstos neste artigo, os contribuintes deverão optar pelo pagamento único (à vista) de seus débitos ou obedecendo aos seguintes parcelamentos que deverão ser requeridos somente até 30 de dezembro de 2009:*

**I** – *os contribuintes que liquidarem o pagamento único (a vista) ou em 02 (duas) parcelas mensais, os impostos municipais (IPTU e ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria receberão benefício de 100% (cem por cento) sobre multas de mora, juros de mora e correção monetária;*

**II** – *os contribuintes que liquidarem o pagamento em 03 (três) parcelas mensais, os impostos municipais (IPTU e ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria receberão benefício de 90% (noventa por cento) sobre multas de mora, juros de mora e correção monetária;*

**III** – *os contribuintes que liquidarem o pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais, os impostos municipais (IPTU e ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, receberão benefício de 80% (oitenta por cento) sobre multas de mora, juros de mora e correção monetária;*

**IV** – *os contribuintes que liquidarem o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, os impostos municipais (IPTU e ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, entre receberão benefício de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multas de mora, juros de mora e correção monetária;*

**V** – *os contribuintes que liquidarem o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, os impostos municipais (IPTU e ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, receberão benefício de 70% (setenta por cento) sobre multas de mora, juros de mora e correção monetária.*



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Câmara Municipal de Rio das Flôres***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos retroativos a 18 de setembro de 2009.

Rio das Flôres, 20 de outubro de 2009.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2ª Secretária**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**